



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA

Ofício N.º

Em de

de 19

LEI Nº 39/70

- Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretária de Cultura, Esporte e Turismo -

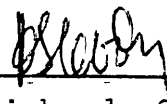
Agostinho de Souza Godoy, prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do que dispõe o Decreto-Lei nº 9, de dezembro de 1969, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretária de Cultura, Esportes e Turismo, para o fim de receber, em regime de comodato, por prazo indeterminado, bens móveis constantes de equipamento de sonorização, a serem instalados em locais considerados de atração turística do Município.-

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

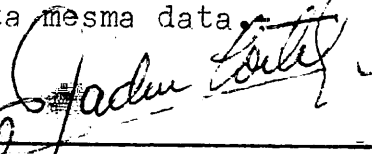
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de dezembro de 1970.-



Agostinho de Souza Godoy
- Prefeito Municipal -

Publicada e registrada na Secretária da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, nesta mesma data.



Ivo Tadeu Torteli

- Secretário Substituto -